

**REPUBLICAÇÃO – NOVO EDITAL  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 37/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1039 de 27/03/2023, Portarias e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste edital.

| <b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>             |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Data da Sessão de Abertura:</b>    | <b><u>10 de dezembro de 2025 – 13 horas.</u></b>  |
| <b>Critério de Julgamento</b>         | Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração)  |
| <b>Endereço da disputa de preços:</b> | Plataforma de Licitações Licitar Digital -<br><a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>  |
| <b>Acesso ao Edital:</b>              | <a href="https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/">https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/</a><br>Plataforma de Licitações Licitar Digital -<br><a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> |
| <b>Consulta\ Esclarecimentos:</b>     | 35 36296400 / 36296431<br><a href="mailto:deborah@itajuba.cam.mg.gov.br">deborah@itajuba.cam.mg.gov.br</a>  |

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação que possibilite aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrição no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração), observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** A participação se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.** Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de fornecedores\empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

**2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.4.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.5.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://itajuba.cam.mg.gov.br/>, na aba de licitações e na plataforma digital Licitar Online [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itajubá ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

#### **4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

**5.5.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma de licitações Licitar Online.

**5.6.** Juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, os proponentes deverão apresentar

**Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais**, conforme modelo no **ANEXO III**. Caso não seja apresentado dessa forma, o envio do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais poderá ser exigido pelo Agente de Contratação.

**5.6.1.** O Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais não se confunde com os documentos de habilitação, sendo sua apresentação exigida para fins de atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**5.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.9.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.12.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.13.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**5.14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.15.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total e seus itens;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e deverão ser encaminhados juntamente com a PROPOSTA, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último **por ele ofertado** e registrado pelo sistema (sendo possível e aceitável a oferta de lances intermediários conforme prevê a legislação cabível).
- 8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.30.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.30.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.30.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.30.4.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.30.5.** empresas brasileiras;

**8.30.6.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.30.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.31.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.33.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.34.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Quando for o caso, o licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.8.** Quando for o caso, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**10.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**10.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não possuem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**10.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**10.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**10.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**10.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**11.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**11.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**11.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

## **12. DO RECURSO**

**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**12.2.** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, podendo ser o objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

**12.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itajubá, no site da Câmara Municipal de Itajubá, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação que possibilitem a transparência do certame.

**15.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**15.3.** É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos aqui previstos, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**15.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**15.10.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 15.10.2. ANEXO II - Termo de Referência.
- 15.10.3. ANEXO III – Termo de Consentimento para o uso de dados.
- 15.10.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Itajubá, 25 de novembro de 2025.

Silvio César Vieira  
Presidente

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação: Solicitamos os índices a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa e a capacidade econômica de cumprimento das obrigações assumidas com a possível contratação. A análise da boa saúde financeira da empresa a ser contratada é importante pois, durante a execução do contrato, pode acontecer, em casos eventuais e situações específicas justificáveis, de a

contratada, por algum tempo, não ter disponível o pagamento da Administração Pública para honrar com o pagamento de salários, o que pode acontecer, por exemplo, em casos de disparidades das datas de pagamento pela Administração e de pagamento dos funcionários. Nesses casos excepcionais, a empresa deve ter condições econômicas de arcar com suas obrigações para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Ao exigir tais índices a Administração Pública está se valendo dos instrumentos legais para garantir boas contratações e, dessa maneira, atender ao interesse público e eficiência.

Os valores mínimos e máximos definidos pelo edital para os índices são parâmetros atualizados de mercado e foram estabelecidos considerando as orientações dos Tribunais de Contas bem como a razoabilidade.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;

**b)** Comprovação de que já executa serviços similares por, no mínimo, 3 (três) anos, conforme art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação que possibilite aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados, conforme as especificações deste documento.

**1.2.** O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

**1.3.** A demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, haja vista a previsão constante no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 – CAPÍTULO 5 ITEM 2.

**1.4.** A estimativa de quantitativos é a seguinte:

| ITEM                        | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR ESTIMADO  |
|-----------------------------|---|-------------------|------|-----------------|
| 1                           | Taxa de administração para serviço de administração e intermediação de benefício alimentação com fornecimento de 50 (cinquenta) cartões eletrônicos com <i>chip</i> de segurança. | Parcelas          | 13   | R\$ 0,00        |
| <b>Valor total estimado</b> |   |                   |      | <b>R\$ 0,00</b> |

**2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PREGÃO:**

**2.1.** O presente Termo de Referência fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se pela necessidade de operacionalizar a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, haja vista que o contrato firmado com empresa que prestava serviço de tal natureza para a Casa Legislativa findar-se-á em 18 de novembro de 2025.

**3.2.** Trata-se de demanda do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itajubá, que necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação que possibilite aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados.

**3.3. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com *chip* de segurança, para aproximadamente 50 (cinquenta) servidores da Câmara Municipal de Itajubá, ressalvando-se que o efetivo pode variar conforme necessidade desta Instituição.**

**3.4.** Conforme salientado no Estudo Técnico Preliminar, o auxílio-alimentação possui caráter social e busca permitir aos servidores adquirir alimentos nos mais variados locais, com qualidade e menores preços. A contratação de empresa para concessão do vale-alimentação está autorizada pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 3.030 de 24 de janeiro de 2014.

**3.5. A opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com *chip*, deve-se, principalmente, ao critério de segurança. Tal exigência visa a atender à plena satisfação da necessidade da Administração de modo a minimizar os riscos de insegurança na execução do objeto a ser contratado. A tarja magnética não é mais adequada às necessidades de segurança, pois favorece a clonagem e o fenômeno das fraudes, tratando-se, portanto, de tecnologia obsoleta e não condizente com a tendência de mercado.**

**3.6.** A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com *chip* já é amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em razão das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

**3.7.** Na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. Apenas a título de informação, vale citar trecho extraído do Informativo nº 138 do TCU:

**A exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do certame. (...) O relator do feito, ao alinhar-se a esse entendimento, considerou que a utilização de cartão com chip “não é desarrazoada nem prejudica a competitividade do certame”. E mais: “Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de**

crédito”. Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação”. (Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013)

**3.8.** A exigência pelo oferecimento do cartão-alimentação dentro de arranjo fechado se justifica porque o modelo de arranjo aberto (cartão bandeirado) traz insegurança jurídica quanto à destinação correta do benefício, uma vez que não possui regulamentação até o momento. Ademais, trata-se de uma forma de subcontratação, porque transferiria a terceiro estranho ao contrato (empresa de bandeira do cartão) a responsabilidade pela operação, pelas transações e pelo reembolso à rede credenciada. Nesse sentido, o TCU já se manifestou pela possibilidade de tal exigência em licitações:

(...) 17.18. Nesse contexto, diante da justificativa empregada pela Ceagesp, no sentido que o sistema de arranjo de pagamento aberto depende de regulamentação para ser implementado (item 2.9 do TR; peça 4, p. 36); considerando que a Lei 6.321/1976 (alterada pela Lei 14.442/2022), no seu art. 1o-A, admite a operacionalização dos serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução do PAT por intermédio de arranjos abertos ou fechados; e considerando também o fato de a interoperabilidade e a portabilidade previstas pela Lei não terem sido completamente regulamentadas, entende-se que não há irregularidade na opção da Administração pela restrição à participação de empresas organizadas sob arranjos de pagamentos abertos no Credenciamento 93001/2024 em questão.(...) (Acórdão nº 1440/2025 - TCU - 1a Câmara, Relator Bruno Dantas) (grifos nossos)

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Cuida-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de benefício alimentação para que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos, para os servidores da Câmara Municipal de Itajubá na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

**4.2.** Considerando que a prestação de serviços deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para contratação (item 5), a fim de buscar a que atendesse os requisitos dispostos para evitar a prestação com baixa qualidade. Com isso, a contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do serviço contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita prestação do serviço.

**4.3.** A licitante deve comprovar que já executa serviços similares por, no mínimo, 3 (três) anos, conforme art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

4.4. O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses** – englobando fornecimento de crédito referente a 13 (treze) parcelas –, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

#### 4.5. Quantitativo de cartões:

4.5.1. Estima-se que o número de servidores previsto para a utilização do benefício é de 50 (cinquenta), sendo que poderá haver variação desse número, em função de admissões ou desligamentos.

4.5.2. Tal quantitativo indicado não considera a necessidade de eventuais reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização) e, portanto, poderá sofrer alterações se solicitada reposição pelo beneficiário.

4.5.3. A Câmara não estará obrigada a solicitar os quantitativos previstos no subitem 4.5.1 para fornecimento, podendo requisitar a quantidade que julgar necessária, conforme aumento ou redução do quadro de agentes, mediante a emissão de “Confirmação de Pedido”.

4.5.4. O quantitativo de cartões proposto é estimado com base no quadro de cargos providos da Câmara Municipal de Itajubá em setembro de 2025 e poderá ser alterado em razão do provimento de cargo ou em virtude de lei que crie novo cargo.

#### 4.6. Valor do benefício:

4.6.1. O valor mensal estimado para cada servidor é **de R\$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a necessidade de cada usuário, conforme atual redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.030 de 24 de janeiro de 2014.

4.6.2. O valor total do benefício-alimentação a ser concedido no período de 12 (doze) meses será calculado multiplicando-se o valor mensal (passível de reajuste pela Câmara Municipal de Itajubá) de R\$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) por servidor, por 13 (treze) parcelas anuais e pela quantidade estimada de 50 (cinquenta) colaboradores/cartões, totalizando **R\$ 647.725,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

4.6.3. O valor constante no item 4.6.2. constitui mera previsão dimensionada, não estando esta Casa Legislativa obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, a Câmara Municipal de Itajubá se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

#### 4.7. Cartões:

4.7.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, 50 (cinquenta) cartões, a ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Itajubá: Praça Amélia Braga, nº 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais;

**4.7.2. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade eletrônico e/ou magnético em PVC, equipados com microprocessador e chip de segurança, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovados, e com sistema de controle de saldo, com senha numérica eletrônica, para a validação da transação pelo portador, por meio da sua digitação em equipamento próprio.**

**4.7.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, secreta e intransferível.**

4.7.4. A senha deve ser disponibilizada por meio de correspondência lacrada, acompanhada de manual básico de utilização, a cada um dos beneficiários, junto à entrega do cartão, ou, alternativamente, deverá ser disponibilizada por SMS ou por aplicativo, com validação de dados cadastrais e geolocalização que permita sua geração e disponha de manual de utilização.

4.7.5. Para fins de segurança, a senha não poderá, de forma alguma, estar vinculada a qualquer dado do servidor ou do próprio cartão, ou seja, deve ser uma sequência de números aleatórios.

**4.7.6. Os cartões deverão conter chip de segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.**

4.7.7. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.7.8. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Instituição;
- b) nome por extenso do servidor;
- c) número sequencial de controle individual;
- d) data de validade;
- e) personalização para a Câmara Municipal de Itajubá.

4.7.9. A CONTRATADA deverá fornecer cartão eletrônico em braile, adequado para o uso de pessoas com deficiência visual caso a CONTRATANTE assim o requeira.

4.7.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar em manter um canal de atendimento gratuito aos gestores e usuários da Câmara Municipal de Itajubá, preferencialmente via 0800 com origem de chamadas por telefone fixo e celular, com disponibilidade 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em consonância com o Decreto nº 11.034/2022. O atendimento gratuito deve englobar canais adequados para atender a pessoas com deficiência auditiva e visual.

4.7.11. A CONTRATADA deve oferecer, no mínimo, os seguintes recursos mínimos via telefone: bloqueio, desbloqueio, segunda via, consulta saldo.

4.7.12. A CONTRATADA deverá oferecer a recarga/consulta, exclusivamente, por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

4.7.13. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada **até o dia 15 (quinze) de cada mês.**

4.7.14. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO, devendo o saldo do beneficiário deve estar disponível no cartão substituto.

**4.7.15.** Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela CONTRATADA em cartão substituto.

**4.7.16.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

**4.7.17.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos beneficiários.

**4.7.18.** Os créditos efetuados no cartão permanecerão disponíveis aos usuários, sem data de expiração, independentemente da frequência de uso do cartão.

**4.7.19.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**4.7.20.** Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de **60 (sessenta) dias** ao CONTRATANTE.

**4.7.21.** A emissão dos cartões deverá ser realizada sem custos.

#### **4.8. Condições para executar o serviço:**

**4.8.1.** O fornecimento de vale-alimentação será realizado em forma de crédito mensal em cartões eletrônicos com *chip* para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**4.8.2. O fornecimento de vale-alimentação será ofertado dentro do arranjo de pagamento fechado.**

**4.8.3.** A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase no município de Itajubá e região Sudeste.

**4.8.4. A CONTRATADA deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos no município de Itajubá, em número mínimo de 10 (dez) supermercados/hipermercados e outros 15 (quinze) estabelecimentos credenciados dentre supermercados, mercearias, açougues, padarias, sacolões etc.**

**4.8.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da CONTRATADA.

**4.8.6.** A CONTRATADA deverá comunicar **semestralmente** as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista atualizada nesse sentido.

**4.8.7.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

**4.8.8.** A CONTRATADA deverá possuir “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (preferencialmente atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

**4.8.9.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

#### **4.9. Taxas, repasse dos valores e reajustes:**

**4.9.1.** A taxa de administração máxima permitida será de **0,0% (zero por cento)**, tendo em vista a cotação de preços realizada, a incidir sobre o valor do faturamento mensal, **havendo a possibilidade de oferta com taxa negativa.**

**4.9.2.** A taxa de administração será fixa e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**4.9.3.** Havendo taxa de desconto mensal, será aquela indicada no processo licitatório pela licitante vencedora.

**4.9.4.** Estima-se que o valor mensal correspondente ao montante de auxílio-alimentação perfaz o valor anual de **R\$ 647.725,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)** considerando a estimativa de 50 (cinquenta) beneficiários.

**4.9.5.** A Câmara Municipal de Itajubá creditará à empresa o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, com o correspondente abatimento da taxa de desconto indicada no processo licitatório pela licitante vencedora.

**4.9.6.** Nenhum outro valor será repassado ou devido pela Câmara, cabendo à CONTRATADA providenciar, por outros meios, o pagamento de todos os custos que envolvam a execução do serviço.

**4.9.7.** Os valores repassados poderão ser corrigidos anualmente, sempre que for ajustado o valor dos benefícios pela contratante.

**4.9.8.** Não haverá repasse antes da disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pela Câmara.

**4.9.9.** Os valores concernentes aos repasses indicados no subitem 4.6 das notas fiscais/faturas dos serviços prestados, serão transferidos em **até 10 (dez) dias úteis** após seu recebimento e aprovação, devendo fazer constar nelas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) nome do município onde foram executados os serviços;
- c) mês de referência da execução dos serviços; e
- d) tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme disposição legal.

**4.10.** O objeto licitatório é de natureza **comum**, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante às especificações usuais de mercado. Neste sentido, a fim de confirmar que o objeto é comum, ele possui os seguintes atributos básicos:

**4.10.1.** trata-se de contratação habitual/rotineira da Administração Pública;

**4.10.2.** apresenta características que encontram no mercado padrões usuais de especificação;

**4.10.3.** existe a possibilidade de julgamento objetivo das propostas pelo menor preço; e pode ser substituído por outro com qualidades similares ou equivalentes disponíveis no mercado.

**4.10.4.** pode ser substituído por outro com qualidades similares ou equivalentes disponíveis no mercado.

**4.11. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** O objeto licitatório é enquadrado como prestação de serviço **contínuo**, pois envolve a administração de intermediação de benefício alimentação, o que caracteriza uma demanda de caráter permanente que se finaliza apenas com o termo final do contrato.

**4.12. Sustentabilidade:** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**4.13. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Por conseguinte, exige-se que o cartão seja oferecido dentro do modelo de arranjo fechado.

**4.14. Estimativa dos quantitativos:**

| ITEM                        | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR ESTIMADO  |
|-----------------------------|---|-------------------|------|-----------------|
| 1                           | Taxa de administração para serviço de administração e intermediação de benefício alimentação com fornecimento de 50 (cinquenta) cartões eletrônicos com <i>chip</i> de segurança. | Parcelas          | 13   | R\$ 0,00        |
| <b>Valor total estimado</b> |   |                   |      | <b>R\$ 0,00</b> |

**Tabela 1**

**4.14.1.** O valor estimado foi encontrado por meio da média de valores obtidos em pesquisas realizadas junto às empresas prestadoras do serviço descrito no item 3 do ETP.

**4.14.2.** O valor estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, por meio de cartões-alimentação, incluindo todos os custos, será de até R\$ 0,00 (zero reais) para 13 (treze) parcelas, admitindo-se propostas com taxa de administrativa negativa, cuja licitude já foi assentada em decisões exaradas pelo TCEMG:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO AUXILIO ALIMENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. CARTÃO MAGNÉTICO. DESCONTO. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.1. Esta Corte de Contas tem admitido nos procedimentos licitatórios que abrangem propostas de taxas de administração, a previsão de ofertas de taxas iguais a zero ou negativas em certames que visem à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios e vale-refeição, visto que esse tipo de oferta pode ser mais econômico para o ente público contratante. 2.No exercício da discricionariedade administrativa, o gestor público pode inserir no edital licitatório as exigências que entender necessárias e adequadas à satisfação do interesse coletivo e à regular execução do objeto contratado, desde que tenham respaldo legal e que não sejam abusivas ou prejudiciais ao caráter competitivo do certame. (...) [DENÚNCIA n. 1157051. Rel. CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 25/02/25. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/25. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA].

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A presente contratação visa à operacionalização e intermediação do fornecimento do cartão-alimentação para os servidores da Câmara de Itajubá, serviços que serão prestados de forma continuada durante toda a vigência do contrato.

**5.2.** Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deve satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital.

**5.3.** A CONTRATADA deve disponibilizar recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a ela e a Câmara em condições de possibilitar o faturamento e o controle das solicitações dos cartões. Os dispositivos de comunicação de administração e gerenciamento em meio eletrônico deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e conter as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) gestão de pedidos mensais (crédito e cancelamento); e
- d) emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, inclusive acompanhamento de saldos e extratos.

**5.4.** A CONTRATADA deve efetuar o crédito mensal nos cartões, rigorosamente, no dia informado pela Câmara, por meio de pedido eletrônico ou outro meio entre si estabelecido.

**5.5.** A CONTRATADA deve atender, sempre que solicitado pela Câmara, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, o carregamento dos créditos mensais nos cartões.

**5.6.** A CONTRATADA deve possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em **até 2 (duas) horas** após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

**5.7.** A CONTRATADA deve permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da Câmara, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.

**5.7.1.** A solicitação de estorno também poderá se aplicar aos casos de encerramento de vínculo entre o beneficiário e a Câmara quando por esta indicado.

**5.8.** A CONTRATADA deve disponibilizar serviço de Aplicativo Mobile - Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e página na internet, aos usuários do cartão, por meio de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, consumo médio diário e demais pertinências dos cartões
- b) consulta de extrato e histórico de utilização por um período não inferior a 90 (noventa) dias;
- c) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;
- d) geração de nova senha e troca ou recuperação de senha;
- e) consulta à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS);
- g) solicitação de emissão de segunda via de cartões; e
- h) pagamento por aproximação em aplicativo via tecnologia *Near Field Communication* — NFC ou outra similar.

**5.9.** Deve ser disponibilizada aos usuários central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha.

**5.10.** Deve ser disponibilizada central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e ao gerenciamento do benefício alimentação.

**5.11.** A CONTRATADA deve dispor do fornecimento de saldo do beneficiário por meio de sistema, após cada ato de compra nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

**5.12.** Na administração e fornecimento do cartão alimentação, caberá à CONTRATADA observar o que segue:

- 5.13.1.** O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Câmara Municipal de Itajubá, na qual serão informados as datas, as quantidades e os valores do benefício a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados;
- 5.13.2.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da Câmara, em hipótese alguma, sejam prejudicados; e
- 5.13.3.** A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, mesmo após o término do contrato.
- 5.13.** Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.14.** Com relação a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões, a CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo à da Câmara Municipal de Itajubá.
- 5.15.1.** O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.
- 5.15.2.** Caso o arquivo não seja validado, a CONTRATADA terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para realizar as adequações e enviar o arquivo à Câmara Municipal de Itajubá para validação final.
- 5.15.3.** No arquivo leiaute, não serão disponibilizados dados pessoais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF e matrícula.
- 5.15.4.** Após aprovação do leiaute, a Câmara Municipal de Itajubá encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do vale-alimentação.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá manter as quantidades de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratual.
- 5.15.1.** Em caso de descredenciamento de algum estabelecimento constante de qualquer das listas apresentadas, conforme exigências do subitem 2.8, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro estabelecimento que atenda às exigências deste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento à Câmara Municipal de Itajubá.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato (telefone ou e-mail) de um gerente responsável pelo atendimento do contrato da Câmara Municipal de Itajubá, e, se requisitado, em casos pontuais, providenciar atendimento presencial ou outros mecanismos que a empresa possa oferecer.
- 5.17.** A CONTRATADA deverá fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas pela Câmara.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento de cartões alimentação.

- 5.19.** Quando houver demanda por parte da Câmara para fornecimento de saldo ou extrato de toda movimentação mensal ou anual de usuário, a CONTRATADA deverá fornecer a demanda no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de solicitação.
- 5.20.** A CONTRATADA deverá manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).
- 5.22.** A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro dos prazos para os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Itajubá não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.24.1.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara.
- 5.23.** A CONTRATADA fiscalizará os estabelecimentos integrantes de sua rede, de forma a cumprirem, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e a verificar as condições de atendimento dispensado aos usuários.
- 5.24.** A CONTRATADA manterá ativos, permanentemente, os meios de comunicação com usuários, visando esclarecimentos de dúvidas e divulgação dos serviços e dos estabelecimentos credenciados e ativos.
- 5.25.** A CONTRATADA assegurará que, a partir da data de assinatura do contrato, existam condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.
- 5.26.** A CONTRATADA providenciará o credenciamento de estabelecimentos indicados pela Câmara, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação da contratante.
- 5.27.** Quando solicitado, a CONTRATADA deve disponibilizar relatórios com informações de solicitações de credenciamento e atendimento, com quantitativo e nome dos estabelecimentos.
- 5.28.** Devem ser fornecidas à Câmara Municipal de Itajubá informações, imediatamente, caso sejam utilizados cartões considerados extraviados e/ou cancelados e na ocorrência de fatos que deixem vulnerável a segurança dos créditos/saldos dos beneficiários.
- 5.29.** Caberá à CONTRATADA disponibilizar relatório, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dos cartões a vencer, para acompanhamento da devida substituição.
- 5.30.** A CONTRATADA garantirá a validade dos créditos nos cartões utilizados pelos beneficiários da contratante até sua completa utilização, mesmo ao término do contrato ou ao encerramento do vínculo entre o beneficiário e a Câmara.
- 5.31.** A CONTRATADA deve manter segurança na guarda, transporte e distribuição dos cartões e meios a serem utilizados para entrega com rapidez.

- 5.32.** A CONTRATADA manterá tecnologia eficaz para aprovação, captura e acompanhamento das compras efetuadas pelos beneficiários, e também que, após as autorizações de compras, o comprovante informe o saldo remanescente do usuário.
- 5.33.** Deve ser fornecida declaração mostrando possuir Central de Atendimento Telefônico 24h, via internet e por aplicativo para atendimento aos usuários beneficiários da Câmara Municipal de Itajubá.
- 5.34.** A rede de estabelecimentos ativa, em âmbito nacional, declarada pela empresa credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações, nos cartões eletrônicos/magnéticos, com *chip* de segurança, em pelo menos 2 (duas) redes de captura de cartão eletrônico/magnético do mercado.
- 5.35.** A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata dos cartões que apresentarem defeitos ou por quaisquer outros motivos (clonagem, perda, extravio, etc.), sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao beneficiário.
- 5.36.** A CONTRATADA deverá manter a segurança dos créditos dos cartões dos beneficiários.
- 5.37.** A CONTRATADA manterá a eficiência técnica, operacional e tecnológica, evitando ocorrências de falhas de aprovações on-line de débitos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com *chip* de segurança, no momento da transação com o credenciado e no controle e segurança dos saldos.
- 5.38.** Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir o beneficiário, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, pelo pagamento que não tenha sido efetuado por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, na hipótese de falha do sistema, ou qualquer outra falha proveniente da CONTRATADA, devidamente registrada, abatendo o valor ressarcido no cartão.
- 5.39.** Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá prover imediatamente a Câmara de relatórios mensais de falhas de aprovações de débitos.
- 5.40.** A CONTRATADA deverá tomar providências, imediatas, quanto à correção de deficiências apontadas pela contratante em relação aos serviços executados.
- 5.41.** Ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir o beneficiário dos valores dos créditos devidos em caso de clonagem dos cartões.
- 5.42.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do quantitativo da rede ATIVA de estabelecimentos comerciais credenciados.
- 5.44.1.** Caso se verifique um percentual abaixo de 90% (noventa por cento) em diligências periódicas realizadas pela Câmara Municipal de Itajubá, a CONTRATADA terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias** para a regularização da ativação da rede credenciada.
- 5.44.2.** Após esse prazo, se ainda perdurar o não atingimento do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) da rede ativa de estabelecimentos, o contrato poderá ser rescindido.
- 5.43.** Não é admitida a subcontratação.

5.44. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Fiscalização:**

6.6.1. Nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato já designado, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.6.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.6.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.6.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na eventual ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 119 a 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

**6.7.** Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **7.1. Recebimento:**

**7.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**7.1.2.** O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação:**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

prazo de validade;

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.5.** A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6.** Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

### **7.3. Prazo de pagamento:**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **mensalmente** mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e fatura que comprovem a execução dos serviços.

**7.3.2.** Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar os a descrição dos serviços efetivamente prestados. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou por incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

### **7.4. Forma de pagamento:**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por boleto bancário, transferência ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - RAZÃO DA ESCOLHA:**

**8.1.** A empresa será escolhida pelo critério MENOR PREÇO UNITÁRIO (menor taxa de administração).

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR:**

**9.1.** De acordo com relatório de estimativa de preços realizado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, **a taxa de administração máxima permitida será de 0,0% (zero por cento)**, a incidir sobre o valor do faturamento mensal, **havendo a possibilidade de oferta com taxa negativa.**

**9.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO (menor taxa de administração)**, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

**9.3.** O preço global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos respectivos benefícios acrescido da Taxa de Administração, ou subtraído, quando esta for negativa.

9.3.1. O valor anual do benefício-alimentação a ser concedido no período de 12 (doze) meses será calculado multiplicando-se o valor mensal (passível de reajuste pela Câmara Municipal de Itajubá) de R\$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) por servidor, por 13 (treze) parcelas anuais e pela quantidade estimada de 50 (cinquenta) colaboradores/cartões, totalizando **R\$ 647.725,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

9.3.2. Dessa maneira, o valor máximo aceito pela Câmara Municipal de Itajubá para a respectiva contratação será de R\$ **647.725,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)** – valor anual estimado dos respectivos benefícios acrescido da Taxa de Administração máxima aceita (0%).

**OBS: Durante a fase de lances e na apresentação das propostas, os lances serão considerados tendo como base a menor taxa de administração (em porcentagem).**

**Propostas cujos preços ultrapassem esses valores aqui expostos serão desclassificadas.**

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta da seguinte dotação: **Ficha 94 – 01.04.01.01.031.0001.2385.3.3.90.39.**

### **ANEXO III**

## **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

Por meio do presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara Municipal de Itajubá, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.308/0001-85 em razão do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_**, disponha dos meus dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Dados Pessoais**

O TITULAR autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o Controlador;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Finalidade do Tratamento dos Dados**

O TITULAR autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do processo licitatório;
- Para registro na ata da sessão de abertura a qual ficará arquivada no processo licitatório e, assim, disponível para aqueles que consultem os autos do processo (os processos licitatórios são atos públicos);
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do TITULAR dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para identificação de processos e documentos os quais o TITULAR se habilita a exigir;
- Para emissão de certidões, certificações e documentos administrativos;
- Para publicações em Diário Oficial do Município de Itajubá e site da Câmara Municipal de Itajubá;
- Para interesses públicos conforme § 3º, Art. 7º, Lei 13.709/2018;
- Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o processo licitatório.

Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Compartilhamento de Dados**

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Responsabilidade pela Segurança dos Dados**

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao TITULAR e à Autoridade Nacional, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Término do Tratamento dos Dados**

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo administrativo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Direito de Revogação do Consentimento**

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O TITULAR fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O TITULAR fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período que durar o processo licitatório e, após, os dados serão arquivados juntamente com o mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades**

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

**MINUTA DO CONTRATO nº \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº @cnpjOrganizacao , neste ato representada pelo seu Presidente @nomeAutoridadeCompetente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor , estabelecida na Cidade de @enderecoCidadeFornecedor , na Rua/Avenida @enderecoLogradouroFornecedor , nº @enderecoNumeroFornecedor , neste ato representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor , já qualificado nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº @numeroPregao, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. @objetoEdital

**CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: @numeroDotacaoOrcamentaria , do orçamento vigente.

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo II do Edital do **Pregão** nº @numeroPregao da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.

3.2. No caso de a contratante constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela contratada, sem qualquer direito de reclamação.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de @valorTotal ( @valorTotalExtenso ) , conforme tabela abaixo:

@tabelaContrato

- 4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura/boleto bancário, detalhando a data de emissão e o mês de competência, e com data de vencimento não inferior à 15 (quinze) dias.
- 4.3. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da nota fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.
- 4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no edital e seus anexos.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.12. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **5.1. A Contratada obriga-se a:**

- a. Atender fielmente as especificações e prazos elencados no edital, termo de referência e no presente contrato, prestando os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

- b. Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c. Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- d. Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços e entrega-las na sede da CÂMARA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- e. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- f. Fornecer os créditos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- g. Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal de Itajubá, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.
- h. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Itajubá.
- i. Providenciar o suprimento dos cartões via sistema on-line ou remotamente.
- j. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação, inclusive o mesmo número de estabelecimentos credenciados.
- k. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- l. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

**5.2. A Contratante obriga-se a:**

- a. Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- f. Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro, solicitando o

respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

- g. Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

**5.3.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**5.4.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia @dataAtualPorExtenso , podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.2.** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

**9.1.** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

**9.2.** Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

### **CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

**11.2.** A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

**11.3.** A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, @dataAtualPorExtenso .

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor